DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1317/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6525/2015
PROTOCOLO	: 1589825
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
RESPONSÁVEL	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: RONALDO CHADID

I - EMENTA:

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

O procedimento licitatório - pregão presencial - foi realizado em conformidade com as disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93, assim como a formalização da ata de registro de preços, pois observou as prescrições da Lei de Licitações e Contratações Públicas aplicáveis ao presente caso.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento licitatório (Pregão Presencial - 07/2015), e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2015, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, em que se registrou preço para aquisição de pedrisco, pó de pedra, pedra nº 01, emulsão asfáltica RL e CM 30, para pavimentação e tapa buracos em diversas ruas do Município.

O objeto do certame foi adjudicado às seguintes empresas: Gollo & Cia Ltda.; Emam Emulsões e Transportes Ltda; e Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 5940/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer

opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em apreço (Parecer nº 6535/2015).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial), cujo objeto é à aquisição de pedrisco, pó de pedra, pedra nº 01, emulsão asfáltica RL e CM 30, para pavimentação e tapa buracos em diversas ruas do Município de São Gabriel do Oeste/MS.

O objeto do certame foi adjudicado às seguintes empresas: Gollo & Cia Ltda. (R$ 398.240,00); Emam Emulsões e Transportes Ltda (R$ 818.700,00); e Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda (R$ 924.000,00).

O procedimento licitatório - Pregão Presencial - foi devidamente formalizado de acordo com as determinações das Leis n^{os} 10.520/02 e 8.666/93, assim como a formalização da ata de registro de preços em epígrafe, instruídos com a documentação elencada na IN/TCE/MS nº 35/11, encaminhado no prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1, subitem 1.1.3, alínea "*a*", da referida Instrução.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº160/12 c/c os artigos 120, inciso I e 122, inciso II, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório (Pregão Presencial - 07/2015), e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2015, por observância das normas estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicáveis ao presente caso.

São as razões que fundamentam o voto.

Excelentíssimo Conselheiro Senhor José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 15, de 1º de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial nº 007/2015 e da formalização da ata

de registro de preços nº 001/2015, por observância das normas estabelecidas nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, aplicáveis ao presente caso; e pela comunicação do resultado, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor José Ricardo Pereira Cabral; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 1º de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator